MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

Luana Vitória Bastos de Castilhos[1], Daniele Sarabia Lima[2], Neiva Silvana Hack[3]
[1]. Estudante do Curso de Serviço Social UNINTER
[2]. Pós graduanda em Trabalho com Família e Sociabilidade - UNINTER e em Direitos Humanos - UNILA
[3] Professora do Curso de Serviço Social UNINTER - Orientadora

Grupo de trabalho: Serviço Social, Trabalho, Formação e Sociabilidade

RESUMO

O presente trabalho tratou de realizar um estudo a respeito de todas as leis e Decretos que vieram a alterar a Lei Orgânica da Previdência Social, Lei n° 3.807 promulgada em 26 de agosto de 1960. Tendo por objetivo analisar se tais mudanças dizem respeito a avanços ou a retrocessos no que tange a garantia de direitos aos segurados e seus dependentes. Bem como relacionar o presente estudo com o objetivo específico, a saber: "Conhecer a trajetória histórica de reconhecimento da seguridade social como direito na legislação brasileira e as particularidades das políticas de saúde, assistência social e previdência social", do projeto de pesquisa "Análise dos Avanços e Desafios do Controle Social, Orçamento Público e Operacionalização da Rede Intersetorial nas Políticas Públicas de Seguridade Social", projeto esse, ainda em desenvolvimento. Pretende-se de forma introdutória apresentar os principais resultados obtidos com os estudos a fim de socializar informações relevantes para a compreensão das mudanças que impactam na vida dos cidadãos contribuintes. Para isso, foi utilizada a pesquisa documental e bibliográfica. Os resultados obtidos apontaram para importantes alterações de cunho da gestão da política em tela, para além dessa constatação, foi possível identificar que ocorreram mais avanços do que retrocessos, porém os retrocessos foram tomados como mais significativos, por atingir os montantes percebidos na forma de benefícios, quando acessado pelos beneficiários. Espera-se que esse estudo venha contribuir para a apreensão dessa política pública, que têm sido desde sua promulgação sofrido alterações que refletem a depender das análises, como o Estado compreende seus segurados e por conseguinte como cuida das questões afetas ao mundo do trabalho.

Palavras-chave: Previdência Social. Direitos previdenciários. Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta resultados preliminares acerca da análise das mudanças na legislação da previdência social brasileira. Serão apresentadas análises parciais do estudo da Lei 3.807/1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), identificando as alterações sofridas ao longo de mais de duas décadas de vigência. A pergunta que orienta este estudo é "As alterações na lei orgânica da previdência social caracterizaram avanços ou retrocessos na perspectiva da garantia de direitos sociais?" Este trabalho contribui para o alcance do objetivo específico "Conhecer a trajetória histórica de reconhecimento da seguridade social como direito na legislação brasileira e as particularidades das políticas de saúde, assistência social e previdência social" do projeto de pesquisa "Análise dos avanços e desafios do controle social, orçamento público e operacionalização da rede intersetorial nas políticas públicas de seguridade social".

O estudo foi organizado dentro de uma perspectiva histórica, com recorte temporal da década de 60 até a década de 80. Período que em que a lei vigorou. Tal Lei embora não tenha sido expressamente revogada, ficou absoleta, em especial após a promulgação de Lei n° 8.213 de 1991, objeto de estudo futuro.

METODOLOGIA

Como metodologia foi utilizada a pesquisa documental, a partir de uma análise da legislação previdenciária, combinada com pesquisa bibliográfica, que permite qualificar a compreensão acerca dos avanços e retrocessos indicados na legislação identificada. A pesquisa partiu do texto da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) e foram identificados e relacionados as referidas alterações via tabela elaborada no programa de excel com as categorias: gestão, avanços e retrocesso, permitindo assim uma ampla análise de todos os textos legais subsequentes que geraram alterações ao primeiro. Os resultados apresentados neste texto ainda são parciais e poderão passar por outros processos de análise, para aprofundamento do conhecimento e qualificação da resposta à questão delimitada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A LOPS, Lei 3.807 foi aprovada em 26 de agosto de 1960 no governo de Juscelino Kubitschek, caracterizando um grande avanço legal no campo da previdência que até então era caracterizada por “institutos”. Esta realizou a junção da legislação que diz respeito aos Institutos de Aposentadorias e Pensões sem que fosse necessário extingui-los, visto que funcionavam de maneira heterogênea.

O Estado passou a administrar a organização desses Institutos, normatizando e padronizando sua operacionalização e as formas de arrecadação. A referida Lei apresenta significativas alterações de gestão o que demonstra a forma como o Estado foi se adaptando para a futura estatização do Instituto na sua integralidade. (CLAUDINI, 2015).

A política de previdência social, como toda política pública, não é estática, e reflete o cenário político do seu tempo, podendo representar diferentes perspectivas de mundo e de sociedade dos grupos políticos que detém o poder, bem como demonstrar os resultados das tensões, interesses e resistências. A história da política de previdência compreende reflexos de contextos diversos que impactam em alterações legislativas e mudanças nas relações trabalhistas e sociais.

Foram elencadas duas categorias para a análise do estudo, sendo avanços e retrocessos em relação a garantia de direitos aos segurados e dependentes. Nesse sentido foram identificadas e analisadas 48 normativas, entre leis e decretos, que alteraram a redação original da LOPS. Vale destacar que os resultados encontrados são de caráter histórico, pois o período pós Constituição de 1988 incluiu ainda outras importantes alterações no campo da legislação previdenciária, o que não está explícito no texto da LOPS, cuja última alteração é datada de 30 de agosto de 1985.

Em uma primeira análise se pôde observar que 22 textos de alteração da LOPS representaram avanços significativos, dentre os quais três leis dizem respeito ao direito ao salário-família e modificações que abrangem filhos de qualquer idade que

possuírem alguma deficiência e estendem o direito a esse salário. Três leis tratam da assistência médica domiciliar e de urgência, também destinada as pessoas com deficiência, sem exigir a carência. Além disso, duas leis especificam sobre o direito a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença sem exigência de carência, e especificando quais doenças dão direito ao benefício. (BRASIL, 1960)

Merece destaque a Lei nº 4.355/64 que reconhece o direito das pessoas afastadas do trabalho por motivo de doença durante os primeiros 15 dias em continuarem recebendo o valor integral do salário. (BRASIL, 1960)

O Decreto nº 53.831/64 institui a aposentadoria especial. A lei nº 4.739/65 trata sobre o exercício da profissão de estatístico, avançou além disso ao prever a sonegação como crime. (BRASIL, 1960)

O Decreto-lei nº 66/66 prevê avanços e retrocessos, e no que tange aos avanços dispõe que o profissional poder contar com os benefícios caso viesse a precisar, a carteira de trabalho passa a ser reconhecida como registro de vínculo e condição de segurado, eliminando as demais burocracias e prevê o auxílio natalidade e auxílio funeral. (BRASIL, 1960)

Ademais, também se destacaram o Decreto - lei nº 443, de 1969, o qual prevê que se o segurado desaparecer devido acidente, desastre ou catástrofe, os dependentes terão direito à pensão provisória, se o segurado reaparecer, o pagamento da pensão cessará e os beneficiários não precisarão devolver a quantia já recebida. (BRASIL, 1960)

A Lei nº 6.136/74 inclui o salário maternidade na Previdência Social. A Lei nº 6.210/75 extingue as contribuições sobre benefício da previdência social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências. (BRASIL, 1960)

A Lei nº 6.243/75regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, orienta que caso o trabalhador venha, após aposentar-se, filiar-se novamente, ele irá contribuir deforma igual, no entanto não será ampliado o valor que já recebe de aposentadoria, e caso o aposentando se afaste do serviço ele fará jus ao recebimento de parcelas e valores finitos correspondentes as contribuições pagas, em caso de morte seus dependentes é que receberão esses valores.

A Lei nº 6.696/79 “equipara, no tocante a previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos e dá outras providências.” (BRASIL, 1979).

A Lei nº 7.010/82 da qual inclui o marido como dependente da mulher/companheira segurada no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O Decreto-lei nº 2.253/85 que inclui, como segurados, os brasileiros que trabalham em missões diplomáticas e repartições consulares, e por fim, a Lei nº 7.356/85 que regula a inclusão dos pescadores como trabalhadores autônomos.(BRASIL, 1960)

Em que pese os retrocessos identificados, dentre os 48 regramentos incorporados a LOPS, oito remetem a retirada, condicionalidades e limitações postas para o acesso ao benefício ou auxílio. Merecem destaque a Lei nº 4.130/62 que

suprimiu a previsibilidade da idade mínima de 55 anos para que o beneficiado pudesse solicitar aposentadoria por tempo de serviço. (BRASIL, 1960)

A Lei n° 4.591/1964 beneficia imobiliárias ao dispor de regalias quanto a possibilidade ou não de apresentarem o certificado de quitação de dívida junto a Previdência. Dispositivos semelhantes contribuíram para a inadimplência de empregadores e também da União recolherem as devidas contribuições a previdência. (BRASIL, 1960)

> A falta de pagamento da contribuição da União e a sonegação por parte dos empregadores do setor privado (por exemplo, estima-se que em 1956 as contribuições não-recolhidas aos IAPs foram da ordem de Cr$ 10 bilhões ou R$ 1,173 bilhão de junho de 1998) foram fatores determinantes na frustração das previsões atuariais para o funcionamento equilibrado do sistema de previdência social. (IPEA, 1999, p. 2)

O Decreto-lei nº 66/66 limitou ao segurado a indicação de possíveis dependentes; estabeleceu a conversão do auxílio doença em aposentadoria ao equivalente a 70% do valor que recebia de salário; incentivou ao segurando não se aposentar; retirou do Estado a possibilidade de ressarcimento em relação a gastos de saúde fora dos valores tabelados e das condições estabelecidas; e reforçou a parceria pública privado na oferta de serviços, dentre outros. (BRASIL, 1960)

O Decreto nº 5.527/68 retira o direito à aposentadoria especial. A Lei nº 5.890/73 revoga diversos artigos do capítulo que trata da aposentadoria por invalidez, limitando e condicionando a critérios seletivos para o acesso, bem como da aposentadoria por velhice, aposentadoria especial, por tempo de serviço, caberá ao Instituto definir quais as profissões que o segurado poderá exercer após reabilitação, em caso de o segurado não solicitar a aposentadoria perderá direito retroativo, elimina a possibilidade de recebimento conjunto de benefícios. (BRASIL, 1960)

Ao tratar do custeio da previdência social prevê desconto dos aposentados e pensionistas dentre outros. A Lei nº 6.135/74 equipara o profissional autônomo a empresa, desconsiderando as instabilidades de um trabalho autônomo. (BRASIL, 1960)

A Lei nº 6.438/77 trata do encerramento do benefício do auxílio doença para casos em que não é possível a reabilitação para a função de origem sendo o segurado direcionado à reabilitação para outra atividade. A Lei nº 6.887/80 prevê regime especial de contribuição e fruição de benefícios para alguns segmentos de segurados. (BRASIL, 1960)

CONCLUSÕES

As alterações na lei orgânica da previdência social caracterizaram avanços ou retrocessos na perspectiva da garantia de direitos sociais?”

Foi possível identificar que a LOPS sofreu diferentes alterações, sendo predominantes os avanços na ampliação de direitos, no entanto os retrocessos foram mais impactantes por se tratar majoritariamente na alteração em espécie para o

segurado, a exemplo do estabelecimento de 70% do valor do salário quando convertidos em aposentadorias, a submissão do segurado em ter que usufruir dos serviços de saúde, ofertada pelos Institutos, o que não significava qualidade do mesmo, além da situação de correr o risco de não ser ressarcido caso procurasse um serviço que não vinculado a entidade. A seletividade instituída na seleção de quem o beneficiário poderia indicar a dependente. O controle exercido pelo Estado sobre o trabalhador via alterações legislativas e até executivas, no caso dos decretos.

Dessa forma conclui-se que houve importantes avanços para os trabalhadores e familiares, mas não se podem negar as constantes tentativas de limitar o acesso aos benefícios, de forma que, para não haver retrocessos se faz necessário constantes enfrentamentos e resistência em prol de garantir e ampliar os direitos previdenciários.

Por se tratarem de resultados preliminares, a pesquisa seguirá no aprofundamento das análises e reflexões, de forma a compreender o desenvolvimento histórico e político da previdência social brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Brasília: Casa Civil, 1960.

BRASIL. Casa Civil. **Lei n° 6.696**, **de 8 de outubro de 1979**. Equipara, no tocante a previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos e dá outras providências. Brasília 1979.

CLAUDINI. A. **A lei orgânica da previdência social – LOPS**. In Revisão de benefícios e cálculos previdenciários. Publicado em 27 mar 2015. Disponível em <https://vlex.com.br/vid/lei-organica-da-previdencia-592412530> Acesso em 14 set 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **A Dívida da União com a Previdência Social: Uma Perspectiva Histórica.** Texto para Discussão Nº 638. Rio de Janeiro, abril de 1999. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3943>. Acessado em: 18/09/2021